

Sessão 11.^a
Em 7 de Maio de 1828

Presidência do Sr. Marquês de Inhambupe

Atendendo a presentes 36. Srs. Senadores, declarou a aberta a Sessão, feita a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario declarou que, em consequencia da duvida que tinha posto o seu antecessor em apurar as relações das chegadas feitas no Porto do Senado, pelo Porteiro do mesmo, com hum sergente, desde o dia 16 de Novembro do anno passado até 27 de Abril do corrente anno, pedia que o Senado resolvesse o que elle deveria fazer nestas circumstancias; e em consequencia de algumas reflexões, decidio que remettente este negocio á Commissão de Policia para dar o seu parecer.

Entrando-se na Ordem do dia, teve o primeiro lugar na Ordem dos trabalhos a nomeação da Commissão de Constituição, e Diplomacia, e depois de apurados os votos, ficaram electos:

Os Srs. - Marquês de Caravellas com 26 votos, Marquês de S.^{to} Amaro com 25, Marquês de Inhambupe com 16, Marquês de Lubea com 14, Marquês de Maricá com 11.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo mandou á Mesa a seguinte

Indicação

Propozendo, que igualmente se nomee hum Commissão de redacção composta de tres Membros. Visconde de Congonhas do Campo

Foi approvada

Leida a urgencia requerida, entrou em 1.^a e 2.^a discussão a materia da Indicação, e julgando-se esta debetida, foi approvada para passar á 3.^a discussão. Passando-se a 2.^a parte da Ordem do dia, abriu-se

a 3.^a discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados extinguindo o exclusivo da Navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo, e os Portos interiores ou Cubatão, e a Taxa que em razão deste exclusivo pagavam os Sausa-queiros, e os generos transportados a titulo de passagem; e em aquiescimento entravam em discussão todos os seus artigos.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas, que foram approvadas:

1.^a Do Sr. Visconde de S. Leopoldo. = Ao Artigo 4.^o Em lugar das palavras: Continuará a cargo da Junta da Fidejuda. substituir. Ficará a cargo da Camara do respectivo Districto. Visconde de S. Leopoldo

2.^a Do Sr. Solidade. = Suprima-se o paragrafo entre o 4.^o e 5.^o artigos = Solidade.

3.^a Do Sr. Marquez de Maricá. = Propozendo, que se suprima o artigo 6.^o por intempetivo. Marquez de Maricá.

4.^a Do Sr. Marquez de Puellos. = Propozendo, que no fim do artigo 4.^o se suprimam as palavras, e fiscalizaria a receita e despezas. Marquez de Puellos.

5.^a Do Sr. Marquez de S. Amaro. = Artigo 4.^o. Acrescentar-se que para estas rendas haverá Copia separada com tres chaves, das quaes huma terá o 1.^o Conselho da Provincia. Marquez de S. Amaro.

6.^a Do Sr. Marquez de Caravellas. = Ao 5.^o do Artigo 4.^o em lugar da palavra: determinará se diga: mudará. Marquez de Caravellas.

Julgando-se a final sufficientemente discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foram propostos a votação os artigos, e approvados se taes como estavam redigidos, a excepção do Artigo 4.^o que foi approvado com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e do Artigo 6.^o que se suprimio segundo a emenda do Sr. Marquez de Maricá, sendo registadas na votação as outras quatro emendas.

Mandaram-se redigir as emendas, afim de se remittirem a Camara dos Srs. Deputados com o Projecto original.

Abria-se a 3.^a discussão do Projecto de Lei da

municipal da Camara, a respeito do pagamento do im-
posto do quinto sobre os couros, que até agora se tem
cobrado em especie, na Provincia de S. Paulo do Sul,
em nome do debate viram a Mesa as seguintes:

Emendas

1.^a Do Senr. Marquez de S. Amaro. — Artigo 1.^o
Depois da palavra couros na 1.^a linha acrescentar-se
em cabello. Marquez de Santo Amaro.

2.^a Do Senr. Visconde de S. Leopoldo. — Artigo 2.^o
A Junta da Fazenda da Provincia formará em ca-
da tres annos Contas, segundo a avaliação de dous
negociantes de notoria probidade, e com distincção
de couros em tres sortes, — de vaca, novillo, e touro, cujas
Contas serão remettidas aos Juizes daquelle Juiz
Alfandega, que por ellas se regerão na computação
dos respectivos direitos, á vista do Manifesto aprou-
tado pelo Despatchante, procedendo, no caso de sub-
negação, e fraude, na conformidade das Leis existen-
tes contra os contrabandeiros de Direitos e Rendas Publi-
cas. — Visconde de S. Leopoldo.

Foram apreciadas, e entraram em discussão, porém
como não a hora, ficou adiada esta matéria.

O Senr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio
do Monarcha Cubano, Commissario Geral da
Bella, remettendo para se apresentar no Senado hum
Impresso relativo a Bella da Corrada.

O Senado ficou interrompido

O Senr. Presidente assignou para Ordem do dia,
1.^o O Projecto adiado; 2.^o O Projecto sobre o Supremo
Tribunal de Justiça; 3.^o O Projecto sobre a Liberdade
de da Imprensa; 4.^o O Projecto sobre a Colonização
de Estrangeiros.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Marquês de Inhambupe V. Presidente

Visconde de Caeté. 1.^o Secretario.
Luiz José de Aguiar. 2.^o Secretario.